



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI nº 933/2005

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Auxílio Funeral e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as minhas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, constituído de pagamento de urna funerária, às pessoas da comunidade de Paiva, na forma prevista na presente lei.

Parágrafo 1º - O benefício a que alude o caput do artigo será concedido até o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 2º - O beneficiário para ser contemplado com o auxílio funeral, terá que apresentar nota fiscal da urna, em nome da Prefeitura Municipal de Paiva, ou do responsável pelo sepultamento.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paiva à funerária ou ao responsável pelo sepultamento, nesse caso quando este já tiver efetuado o pagamento direto à funerária, mediante comprovação através de recibo.

Art. 2º - Só serão contemplados com o auxílio funeral, pessoas com residência e domicílio no Município de Paiva, quando deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- I- título de eleitor;
- II- comprovante de pagamento de conta de luz, telefone ;
- III- no caso de dependentes, certidão de nascimento comprovando o parentesco do possuidor dos documentos a que se referem os itens I e II.

Art. 3º - O interessado no auxílio funeral, deverá requerê-lo perante a Administração Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do registro de óbito.

Art. 4º - O Município fará o pagamento do auxílio funeral de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º - Para cumprimento da presente lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 31 de janeiro 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

